



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0018/CMP/19, celebrada em 30 de Agosto de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 2.12.7. Transferência de competências para os municípios – Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro (domínio da habitação)***

Foi presente à reunião a informação n.º 95/UJ/19, da Unidade Jurídica, datada de 23/08/2019, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: Transferência de competências para os municípios – Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro (domínio da habitação)*

*Exm.º. Senhor Presidente,*

*O Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação.*

*Ao compulsar o articulado do diploma, constatou-se que o Município de Pombal não dispunha de estrutura orgânica que lhe permitisse exercer as competências cuja transferência se pretende e que resultam do elenco constante no artigo 2º, pelo que se afigurou prudente relegar a transferência de competências neste domínio para momento ulterior, tendo sido deliberado pelo órgão Assembleia Municipal, em 20 de dezembro de 2018, comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretendia exercer as competências previstas naquele diploma no decurso do ano de 2019.*

*Sucede que, avaliada com mais afinco a extensão e o alcance da transferência a operar e não obstante o facto de inexistirem no concelho imóveis suscetíveis de integrar o conceito de “imóvel destinado à habitação social” definido no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, a verdade é que o impacto na estrutura municipal associado à transferência da gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana (cf. artigo 4º) não é, de todo, desprecioso, impondo a afetação de mais recursos, nomeadamente humanos e financeiros, e, conseqüentemente, uma ponderação cuidada e rigorosa.*

*Em face de tudo quanto antecede, e sem embargo de se avançar com o desenvolvimento de ações tendentes a possibilitar a assunção das aludidas competências no decurso do ano 2021, sugere-se a V. Exª que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-*



### **MUNICÍPIO DE POMBAL**

*Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020.*

*À consideração superior,"*

**A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção da Vereadora do PS, Dr<sup>a</sup> Odete Alves, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020.**